

**TC 025.495/2015-1**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Acarapé/CE

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pela Secex/CE, determino, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresarial Soares & Silva Comércio e Serviços de Construção Ltda. – ME, a fim de que seus sócios, Srs. Antônio Francisco da Silva Filho e Patrícia Adriana Soares dos Santos, respondam, em solidariedade com os agentes públicos responsáveis, pelo dano ao erário apurado neste feito.

2. Deve a unidade técnica, ainda, com fundamento nos arts. 11 e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, realizar a citação dos responsáveis indicados no item 24, alíneas **b** e **c**, da instrução precedente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham os valores apurados nos autos e/ou apresentem alegações de defesa acerca das ocorrências descritas pela unidade técnica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU n. 170/2004.

À Secex/CE, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 26 de setembro de 2016.

**(Assinado Eletronicamente)**

**MARCOS BEMQUERER COSTA**

Relator